

TERMO DE CONTRATO Nº SAAE-PP03/21D

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS COM IRMÃOS FELIPE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **IRMÃOS FELIPE LTDA**, com endereço na RUA MONSENHOR HOLANDA, 1218, CENTRO, NOVA RUSSAS - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.079.730/0001-04, representada por Gonçalo Amarante Felipe Araújo, CPF nº 190.838.403-44, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº SAAE-PP03/21 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº SAAE-PP03/21 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE TUBOS E CONEXÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 124.560,00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e sessenta reais)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Os preços unitários serão auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:

LOTE 01

Item	Produto	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	ADAPTADOR SOLDAVEL DE 25MM	UND	AMANCO	450	225	1,50	337,50



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



DESDE DE 1962

2	ADAPTADOR SOLDABEL DE 32MM	UND	AMANCO	250	125	1,80	187,50
3	ADAPTADOR SOLDABEL DE 40MM	UND	AMANCO	150	75	3,90	135,00
4	ADAPTADOR SOLDABEL DE 50MM	UND	AMANCO	150	75	4,45	292,50
5	ADAPTADOR SOLDABEL DE 60MM	UND	AMANCO	150	75	12,25	333,75
6	ADAPTADOR SOLDABEL DE 75MM	UND	AMANCO	100	50	15,00	612,50
7	ADAPTADOR SOLDABEL DE 85MM	UND	AMANCO	100	50	20,00	750,00
8	ADAPTADOR SOLDABEL DE 110MM	UND	AMANCO	60	30	19,50	600,00
							3248,75
	LOTE 04	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CAPS SOLDABEL DE 20MM	UND	AMANCO	140	70	0,70	49,00
2	CAPS SOLDABEL DE 25MM	UND	AMANCO	340	170	1,50	255,00
3	CAPS SOLDABEL DE 32MM	UND	AMANCO	240	120	1,80	216,00
4	CAPS SOLDABEL DE 40MM	UND	AMANCO	90	45	3,50	157,50
5	CAPS SOLDABEL DE 50MM	UND	AMANCO	80	40	6,00	240,00
6	CAPS SOLDABEL DE 60MM	UND	AMANCO	90	45	10,00	450,00
7	CAPS SOLDABEL DE 75MM	UND	AMANCO	50	25	20,00	500,00
8	CAPS SOLDABEL DE 85MM	UND	AMANCO	50	25	47,00	1175,00
9	CAPS SOLDABEL DE 110MM	UND	AMANCO	50	25	55,00	1375,00
10	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 20MM	UND	AMANCO	60	30	1,00	30,00
11	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 25MM	UND	AMANCO	60	30	1,50	45,00
12	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 32MM	UND	AMANCO	60	30	15,00	450,00
13	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 40MM	UND	AMANCO	60	30	15,00	450,00
14	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 50MM	UND	AMANCO	60	30	12,00	360,00
15	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 60MM	UND	AMANCO	60	30	11,50	345,00
16	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 75MM	UND	AMANCO	20	10	10,50	105,00
17	CAPS ROSCAVEL BRANCO DE 85MM	UND	AMANCO	20	10	16,00	160,00
							6362,50
	LOTE 06	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 25MM	UND	AMANCO	60	30	3,35	100,50
2	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 32MM	UND	AMANCO	60	30	8,00	240,00
3	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 40MM	UND	AMANCO	50	25	15,00	375,00
4	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 50MM	UND	AMANCO	50	25	16,70	417,50
5	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 60MM	UND	AMANCO	50	25	22,25	556,25
6	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 75MM	UND	AMANCO	30	15	35,00	525,00
7	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 85MM	UND	AMANCO	30	15	30,00	450,00
8	CURVA SOLDABEL DE 45° DE 85MM	UND	AMANCO	30	15	32,00	480,00
9	CURVA SOLDABEL DE 90° DE 110MM	UND	AMANCO	30	15	32,50	487,50
							3631,75
	LOTE 09	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	JOELHO LR DE 20MM	UND	AMANCO	80	40	1,20	48,00
2	JOELHO LR DE 25MM	UND	AMANCO	570	285	3,50	997,50
3	JOELHO LR DE 32MM	UND	AMANCO	260	130	3,50	455,00
4	JOELHO SOLDABEL DE 20MM	UND	AMANCO	80	40	0,80	32,00
5	JOELHO SOLDABEL DE 25MM	UND	AMANCO	890	445	1,00	445,00
6	JOELHO SOLDABEL DE 32MM	UND	AMANCO	126	63	2,00	126,00
7	JOELHO SOLDABEL DE 40MM	UND	AMANCO	80	40	5,60	224,00
8	JOELHO SOLDABEL DE 50MM	UND	AMANCO	80	40	5,60	224,00
9	JOELHO SOLDABEL DE 60MM	UND	AMANCO	80	40	22,50	900,00
10	JOELHO SOLDABEL DE 75MM	UND	AMANCO	30	15	75,00	1125,00
11	JOELHO SOLDABEL DE 85MM	UND	AMANCO	30	15	60,00	900,00



☎ 88 3672.1212

☎ 88 9 9815.9638

☎ 88 9 9244.6589

DESDO DE 1962

12	JOELHO SOLDAVEL DE 110MM	UND	AMANCO	20	10	53,35	533,50
							6010,00
	LOTE 10	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE CORRER DE 25MM	UND	AMANCO	380	190	18,90	3591,00
2	LUVA DE CORRER DE 32MM	UND	AMANCO	180	90	23,00	2070,00
3	LUVA DE CORRER DE 40MM	UND	AMANCO	80	40	26,00	1040,00
4	LUVA DE CORRER DE 50MM	UND	AMANCO	150	75	30,00	2250,00
5	LUVA DE CORRER DE 60MM	UND	AMANCO	260	130	35,00	4550,00
6	LUVA DE CORRER DE 75MM C/ ANEIS	UND	AMANCO	70	35	25,00	875,00
7	LUVA DE CORRER DE 85MM C/ ANEIS	UND	AMANCO	70	35	24,50	857,50
8	LUVA DE CORRER DE 110MM PBA ANEIS	UND	AMANCO	70	35	23,00	805,00
9	LUVA DE CORRER DE 160MM C/ ANEIS	UND	AMANCO	100	50	22,00	1100,00
10	LUVA DE CORRER DE 200MM C/ ANEIS	UND	AMANCO	8	4	25,00	100,00
11	LUVA DE CORRER DE 250MM C/ ANEIS	UND	AMANCO	8	4	24,40	97,60
12	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DN150/DE170MM	UND	AMANCO	30	15	26,00	390,00
13	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 200MM	UND	AMANCO	8	4	25,00	100,00
14	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 250MM	UND	AMANCO	8	4	22,50	90,00
15	LUVA DE CORRER DEFOFO AZUL DE 300MM	UND	AMANCO	8	4	22,00	88,00
16	LUVA DE CORRER P/ TUBO BRANCO/ESGOTO DE 100MM	UND	AMANCO	15	7	17,00	119,00
17	LUVA DE CORRER P/ TUBO BRANCO/ESGOTO DE 200MM	UND	AMANCO	15	7	70,00	490,00
18	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 100MM	UND	AMANCO	25	12	22,00	264,00
19	LUVA DE CORRER P/CANO OCRE/ESGOTO DE 150MM	UND	AMANCO	25	12	21,00	252,00
							19129,10
	LOTE 11	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA LR DE 20MM	UND	AMANCO	60	30	0,40	12,00
2	LUVA LR 25MM	UND	AMANCO	850	425	1,60	680,00
	LUVA LR 32MM	UND	AMANCO	420	210	5,00	1050,00
3	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 25MM	UND	AMANCO	510	255	2,00	510,00
4	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 32MM	UND	AMANCO	45	22	2,50	55,00
5	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 40MM	UND	AMANCO	26	13	6,70	87,10
6	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 50MM	UND	AMANCO	26	13	11,00	143,00
7	LUVA BRANCA ROSCAVEL DE 60MM	UND	AMANCO	26	13	6,70	87,10
8	LUVA DE F.G DE 25MM	UND	AMANCO	28	14	6,70	93,80
9	LUVA DE F.G DE 32MM	UND	AMANCO	64	32	11,00	352,00
10	LUVA DE F.G DE 40MM	UND	AMANCO	92	46	6,70	308,20
11	LUVA DE F.G DE 50MM	UND	AMANCO	127	63	9,90	623,70
12	LUVA DE F.G DE 60MM	UND	AMANCO	126	63	16,00	1008,00
13	LUVA DE F.G DE 75MM	UND	AMANCO	20	10	22,50	225,00
14	LUVA DE F.G DE 85MM	UND	AMANCO	20	10	27,89	278,90
							5513,80
	LOTE 12	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 25MM	UND	AMANCO	20	10	6,50	65,00
2	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 32MM	UND	AMANCO	20	10	11,00	110,00
3	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 40MM	UND	AMANCO	20	10	22,00	220,00
4	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 50MM	UND	AMANCO	16	8	25,00	200,00
5	LUVA DE UNIÃO SOLDAVEL DE 60MM	UND	AMANCO	16	8	60,00	480,00

☎ 88 3672.1212

📠 88 9 9815.9638

📠 88 9 9244.6589

📍 CEP: 07580-399/0001-29 | Rua Dr. Amílcar Figueira, 110 | CEP: 61.200-000 | Nova Russas - CE



DESDE DE 1962

6	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL DE 75MM	UND	AMANCO	16	8	54,00	432,00
7	LUVA DE UNIÃO SOLDÁVEL DE 85MM	UND	AMANCO	16	8	45,50	364,00
8	LUVA SOLDÁVEL DE 20MM	UND	AMANCO	25	12	0,50	6,00
9	LUVA SOLDÁVEL DE 25MM	UND	AMANCO	1.060	530	1,25	662,50
10	LUVA SOLDÁVEL DE 32MM	UND	AMANCO	530	265	2,25	596,25
11	LUVA SOLDÁVEL DE 40MM	UND	AMANCO	230	115	6,70	770,50
12	LUVA SOLDÁVEL DE 50MM	UND	AMANCO	320	160	7,80	1248,00
13	LUVA SOLDÁVEL DE 60MM	UND	AMANCO	510	255	20,00	5100,00
							10254,25
	LOTE 13	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	NIPEL DE F.G DE 25MM	UND	ITALICA	16	8	4,50	36,00
2	NIPEL DE F.G DE 32MM	UND	ITALICA	28	14	8,00	112,00
3	NIPEL DE F.G DE 40MM	UND	ITALICA	28	14	13,00	182,00
4	NIPEL DE F.G DE 50MM	UND	ITALICA	40	20	15,00	300,00
5	NIPEL DE F.G DE 60MM	UND	ITALICA	50	25	17,00	425,00
6	NIPEL DE F.G DE 75MM	UND	ITALICA	14	7	14,00	98,00
7	NIPEL DE F.G DE 85MM	UND	ITALICA	14	7	15,50	108,50
							1261,50
	LOTE 14	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	PLUGUE ROSCAVEL DE 20MM	UND	AMANCO	56	28	0,70	19,60
2	PLUGUE ROSCAVEL DE 25MM	UND	AMANCO	110	55	1,00	55,00
3	PLUGUE ROSCAVEL DE 32MM	UND	AMANCO	54	27	1,50	40,50
4	PLUGUE ROSCAVEL DE 40MM	UND	AMANCO	36	18	6,00	108,00
5	PLUGUE ROSCAVEL DE 50MM	UND	AMANCO	24	12	5,00	60,00
6	PLUGUE ROSCAVEL DE 60MM	UND	AMANCO	24	12	4,50	54,00
							337,10
	LOTE 15	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 25MMX20MM	UND	AMANCO	210	105	0,50	52,50
2	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 32MMX25MM	UND	AMANCO	210	105	1,00	105,00
3	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 40MMX25MM	UND	AMANCO	110	55	3,50	192,50
4	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 40MMX32MM	UND	AMANCO	110	55	3,00	165,00
5	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 50MMX25MM	UND	AMANCO	64	32	6,00	192,00
6	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 50X32MM	UND	AMANCO	54	27	8,00	216,00
7	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 50MMX40MM	UND	AMANCO	54	27	4,45	120,15
8	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 60MMX25MM	UND	AMANCO	110	55	9,00	495,00
9	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 60MMX32MM	UND	AMANCO	110	55	11,00	605,00
10	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 60MMX40MM	UND	AMANCO	54	27	8,50	229,50
11	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 60MMX50MM	UND	AMANCO	54	27	7,50	202,50
12	REDUÇÃO CURTA SOLDÁVEL DE 75MMX60MM	UND	AMANCO	54	27	8,00	216,00
13	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 75MMX25MM	UND	AMANCO	54	27	6,50	175,50
14	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 75MMX32MM	UND	AMANCO	54	27	8,00	216,00
15	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 75MMX40MM	UND	AMANCO	32	16	6,50	104,00
16	REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL DE 75MMX50MM	UND	AMANCO	32	16	5,50	88,00



☎ 88 3672.1212

☎ 88 9 9815.9638

☎ 88 9 9244.6589

DESDE DE 1962

17	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 75MMX60MM	UND	AMANCO	52	26	5,00	130,00
18	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX75MM	UND	AMANCO	52	26	4,50	117,00
19	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX60MM	UND	AMANCO	52	26	15,00	390,00
20	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 85MMX50MM	UND	AMANCO	52	26	16,50	429,00
21	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX85MM	UND	AMANCO	24	12	22,00	264,00
22	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX75MM	UND	AMANCO	24	12	19,50	234,00
23	REDUÇÃO LONGA SOLDAVEL DE 110MMX60MM	UND	AMANCO	32	16	22,00	352,00
24	REDUÇÃO CURTA SOLDAVEL DE 60MMX50MM	UND	AMANCO	54	27	6,50	175,50
							5466,15
	LOTE 17	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	REGISTRO BORBOLETA ROSCA EXTERNA 25MM	UND	HERC	340	170	13,70	2329,00
2	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 25MM	UND	HERC	56	28	7,80	218,40
3	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 32MM	UND	HERC	32	16	20,00	320,00
4	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 40MM	UND	HERC	32	16	21,00	336,00
5	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 50MM	UND	HERC	32	16	25,00	400,00
6	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 60MM	UND	HERC	32	16	40,00	640,00
7	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 75MM	UND	HERC	14	7	115,00	805,00
8	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 85MM	UND	HERC	14	7	145,00	1015,00
9	REGISTRO BORBOLETA SOLDAVEL DE 110MM	UND	HERC	14	7	130,00	910,00
10	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 100MM FERRO FUNDIDO CORPO CURTO 8 FUROS DN 100 PN10.16 COM VOLANTE E CUNHA METALICA.	UND	HERC	14	7	190,00	1330,00
11	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 8 FUROS 160MM	UND	HERC	8	4	222,15	888,60
12	REGISTRO DE GAVETA DE FLANGE 4 FUROS DE 85MM	UND	HERC	8	4	148,00	592,00
13	REGISTRO DE GAVETA 200MM DE FLANGE CORPO CURTO FERRO FUNDIDO 8 FUROS DN 200 PN10.16MM C/VOLANTE	UND	HERC	8	4	154,00	616,00
							10400,00
	LOTE 18	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	REGISTRO DE ALAVANCA DE FERRO FUNDIDO DE 150MM	UND	DOCOL	10	5	55,00	275,00
2	REGISTRO VALVULA DE RETENÇÃO DE FERRO FUNDIDO DE 100MM COM DUPLA PORTINHOLA DN 100	UND	DOCOL	10	5	48,00	240,00
3	REGISTRO VALVULA DE RETENÇÃO 150 DN 10 TIPO BORBOLETA C/ DUPLA PORTINHOLA	UND	DOCOL	8	4	65,50	262,00
4	REGISTRO DE GAVETA DE 25MM	UND	DOCOL	32	16	35,00	560,00
5	REGISTRO DE GAVETA DE 32MM	UND	DOCOL	52	26	50,00	1300,00
6	REGISTRO DE GAVETA DE 40MM	UND	DOCOL	34	17	67,00	1139,00
7	REGISTRO DE GAVETA DE 50MM	UND	DOCOL	52	26	80,00	2080,00
8	REGISTRO DE GAVETA DE 60MM	UND	DOCOL	52	26	147,00	3822,00
9	REGISTRO DE GAVETA DE 75MM	UND	DOCOL	32	16	98,00	1568,00
10	REGISTRO DE GAVETA DE 85MM	UND	DOCOL	204	102	89,55	9134,10
11	REGISTRO DE GAVETA DE 110MM	UND	DOCOL	12	6	72,00	432,00



☎ 88 3672.1212

📍 88 9 9815.9638

📞 88 9 9244.6589

							20812,10
	LOTE 19	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	SERRA MANUAL STARRET FLEXÍVEL	UND	AMANCO	420	210	8,90	1869,00
2	SOLDA PLÁSTICA/ADESIVO DE 75 GRAMAS	UND	AMANCO	710	355	6,70	2378,50
3	SELIM OCRE PARA ESGOTO DE 100MM	UND	AMANCO	52	26	25,00	650,00
4	VEDA ROSCA 18MMX25MTS	UND	AMANCO	210	105	5,60	588,00
5	VEDA ROSCA 18MMX50MTS	UND	AMANCO	410	205	9,00	1845,00
							7330,50
	LOTE 20	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TE SOLDAVEL DE 25MM	UND	AMANCO	210	105	1,00	105,00
2	TE SOLDAVEL LR DE 25MM	UND	AMANCO	120	60	2,80	168,00
3	TE SOLDAVEL DE 25X20MM	UND	AMANCO	38	19	3,00	57,00
4	TE SOLDAVEL DE 32MM	UND	AMANCO	110	55	3,00	165,00
5	TE SOLDAVEL DE 40MM	UND	AMANCO	60	30	8,50	255,00
6	TE SOLDAVEL DE 50MM	UND	AMANCO	60	30	8,90	267,00
7	TE SOLDAVEL DE 60MM	UND	AMANCO	60	30	30,00	900,00
8	TE SOLDAVEL DE 75MM	UND	AMANCO	30	15	15,00	225,00
9	TE SOLDAVEL DE 85MM	UND	AMANCO	30	15	22,50	337,50
10	TE SOLDAVEL DE 110MM	UND	AMANCO	20	10	17,80	178,00
							2657,50
	LOTE 21	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TE ROSCAVEL BRANCO DE 25MM	UND	AMANCO	56	28	2,16	60,48
2	TE ROSCAVEL BRANCO DE 32MM	UND	AMANCO	24	12	5,51	66,12
3	TE ROSCAVEL BRANCO DE 40MM	UND	AMANCO	24	12	11,65	139,80
4	TE ROSCAVEL BRANCO DE 50MM	UND	AMANCO	24	12	13,50	162,00
5	TE ROSCAVEL BRANCO DE 60MM	UND	AMANCO	24	12	24,30	291,60
							720,00
	LOTE 22	Und	MARCA	Qtde	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	TUBO ROSCAVEL BRANCO DE 25MM	UND	FORTELEV	38	19	42,00	798,00
2	TUBO ROSCAVEL BRANCO DE 32MM	UND	FORTELEV	62	31	48,00	1488,00
3	TUBO ROSCAVEL BRANCO DE 40MM	UND	FORTELEV	92	46	108,00	4968,00
4	TUBO ROSCAVEL BRANCO DE 50MM	UND	FORTELEV	92	46	36,00	1656,00
5	TUBO ROSCAVEL BRANCO DE 60MM	UND	FORTELEV	92	46	45,50	2093,00
6	TUBO ROSCAVEL BRANCO DE 75MM	UND	FORTELEV	18	9	36,60	329,40
7	TUBO BRANCO P/ ESGOTO DE 100MM	UND	FORTELEV	36	18	90,00	1620,00
8	TUBO BRANCO P/ ESGOTO DE 200MM	UND	FORTELEV	24	12	477,25	5727,00
9	TUBO OCRE P/ ESGOTO DE 100MM	UND	AMANCO	24	12	129,30	1551,60
10	TUBO OCRE P/ ESGOTO DE 150MM	UND	AMANCO	24	12	99,50	1194,00
							21425,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado em até 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



DESDE DE 1962

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS.
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária: 1201.17.544.0051.2.078, elementos de despesas nº 33.90.30.00 / 33.90.30.24.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 31 de dezembro de 2022, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO À ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA IMEDIATA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

DECEDE DE 1962

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

10.2-Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3-Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

10.4-A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

10.6-Prestar de forma imediata as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;



☎ 88 3672.1212

📠 88 9 9815.9638

📞 88 9 9244.6589

DESDE DE 1962

11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.3-Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no item 13.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO



